

## **CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DA CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS – CSB**

### **SECCIONAL RIO GRANDE DO SUL**

**23 DE NOVEMBRO DE 2018 – PORTO ALEGRE - RS**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA REALIZAÇÃO**

ARTIGO 1º - O Congresso Extraordinário da CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB, Seccional do Rio Grande do Sul, devidamente convocado pelo presidente da Executiva Nacional da CSB, obedecendo às prerrogativas estatutárias, através de edital, será realizado no dia 23 de novembro de 2018, na sede da Federação dos Trabalhadores na Construção Civil do Rio Grande do Sul, localizado na Rua Gaspar Martins, nº 451, Bairro Floresta, Porto Alegre.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS DO CONGRESSO**

ARTIGO 2º - Discutir e deliberar a ordem do dia, que consiste nos seguintes itens: regimento interno; resolução do temário referente às propostas e ações de caráter político, social, econômico e sindical.

ARTIGO 3º - Eleger e dar posse aos membros da Executiva Seccional, do Conselho Fiscal e da Direção Seccional para o mandato de 23 de novembro de 2018 a 22 de novembro de 2022.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PARTICIPANTES**

ARTIGO 4º - São participantes do Congresso:

1. Todas as entidades sindicais filiadas no Rio Grande do Sul, de qualquer grau da estrutura confederativa, que apresentem registro sindical ativo e filiação validada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único – Poderão participar as entidades sindicais filiadas cujo registro sindical encontra-se em tramitação no Ministério do Trabalho e Emprego ou com a Solicitação de Alteração de Dados Perene de filiação já protocolizado no Ministério do Trabalho até o dia 20 de novembro de 2018.

ARTIGO 5º - É condição para participar do Congresso, com direito a voz, votar e ser votado, ressalvados os critérios previstos no estatuto da CSB, os DELEGADOS indicados pelas entidades do quadro associativo da CSB, que estiverem devidamente validados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego ou com a Solicitação de Alteração de Dados Perene de filiação já protocolizado no Ministério do Trabalho até o dia 20 de novembro de 2018.

Parágrafo 1º - O número de delegados a que cada sindicato terá direito seguirá o critério de trabalhadores sindicalizados, segundo o número estabelecido no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, seguindo a seguinte métrica:

Até 1.000 sindicalizados – 1 delegado;

De 1.001 a 5.000 mil sindicalizados – 02 delegados;

De 5.001 a 10.000 mil sindicalizados – 03 delegados;

De 10.001 a 20.000 mil sindicalizados – 04 delegados;

De 20.001 a 30.000 mil sindicalizados – 05 delegados;

Acima de 30.001 mil sindicalizados – 06 delegados.

Parágrafo 2º - Cada Federação filiada, com cadastro sindical ativo, terá direito a indicar 02 (dois) delegados;

Parágrafo 3º - Cada Confederação Nacional filiada, com cadastro sindical ativo, terá direito a indicar 04 (quatro) delegados;

Parágrafo 4º - Os sindicatos filiados com a Solicitação de Alteração de Dados Perene de filiação já protocolizado no Ministério do Trabalho até o dia 20 de novembro de 2018 poderão indicar seu(s) delegado(s) conforme determina o parágrafo 1º do ARTIGO 5º.

Parágrafo 5º - Os sindicatos filiados, cujo processo de registro sindical encontra-se em tramitação no Ministério do Trabalho, poderão indicar 01 (um) observador para participar do Congresso;

ARTIGO 6º - Poderão também participar do Congresso Extraordinário da CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB, Seccional do Rio Grande do Sul, na qualidade de CONVIDADOS, dirigentes de outras entidades nacionais e internacionais, convidados pelo presidente da CSB-Nacional.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CREDENCIAMENTO**

ARTIGO 7º - Só serão válidas as inscrições dos DELEGADOS que forem efetuadas por meio do site da CSB-Nacional, no endereço: [www.csbbrasil.org.br](http://www.csbbrasil.org.br).

Parágrafo Único – O período de inscrição será de 1º de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2018.

ARTIGO 8º – O número de observadores não poderá exceder a 50% do número de delegados a que a entidade tem direito, exceto quando o sindicato filiado tem direito a um delegado, cujo limite será de um observador.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

ARTIGO 10º – Haverá as seguintes sessões plenárias:

Parágrafo 1º - Sessão plenária solene de abertura.

Parágrafo 4º - Sessão plenária de eleição.

Parágrafo 5º - Sessão plenária de encerramento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES**

ARTIGO 9º - Cada delegado credenciado como votante terá direito a voz e a um voto exclusivo, utilizando para inscrição o crachá, confeccionado para este fim.

Parágrafo 1º - As falas dos delegados terão o tempo de, no máximo, 03 (três) minutos.

ARTIGO 10º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos delegados votantes presentes.

Parágrafo 1º - A votação será feita pelo sistema de aclamação, utilizando o crachá.

Parágrafo 2º - Quando houver votação, em caso de dúvida no resultado, os crachás serão contados um a um.

Parágrafo 3º - Não serão admitidos votos por procuração.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES**

ARTIGO 11º - O presidente da CSB presidirá também a Mesa da Plenária de Eleição, indicando para este ato secretários “ad-hoc”.

Parágrafo 1º - A inscrição da(s) chapa(s) para concorrer à Direção Seccional, Direção Executiva e Conselho Fiscal deverá ser feita até as 12 horas do dia 23 de novembro de 2018, junto à Comissão Organizadora no local do evento.

Parágrafo 2º - Cada chapa concorrente poderá indicar um escrutinador para funcionar durante o pleito.

ARTIGO 12º – O quórum para eleger os membros da Executiva, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes é o de maioria simples dos delegados votantes presentes e obedecidas às regras estatutárias.

Parágrafo 1º - Só será aceita inscrição de chapa se forem satisfeitas as seguintes condições:

1. A ficha de qualificação e ficha de inscrição de chapa, especialmente confeccionadas para o Congresso, em poder da Mesa da Plenária de Eleição, deverão estar preenchidas com o nome e os dados completos dos integrantes;

2. Estarem preenchidas com pelo menos 75% dos cargos para a Executiva, bem como com pelo menos 75% dos cargos dos respectivos conselheiros fiscais titulares e seus suplentes;
3. Estarem integradas somente por dirigentes no exercício de mandato sindical nas entidades citadas;
4. Não ter uma mesma pessoa concorrendo a mais de um cargo.

Parágrafo 2º - No caso de haver mais de uma chapa, uma mesma pessoa só poderá concorrer em uma delas.

Parágrafo 3º - Havendo qualquer irregularidade na chapa inscrita, o presidente da Mesa da Plenária de Eleição notificará o(a) responsável pela inscrição, para que a sane no prazo máximo de dez minutos.

Parágrafo 4º - A eleição poderá ser por aclamação ou escrutínio secreto.

ARTIGO 13º - Encerrada a eleição, o presidente da Mesa da Plenária de Eleição proclamará eleita a chapa vencedora e empossará os membros eleitos, da Executiva, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes para o mandato de quatro anos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CASOS OMISSOS**

ARTIGO 14º - Os casos omissos serão decididos pela maioria da Comissão Organizadora do Congresso, presidida pelo presidente da CSB-Nacional.

São Paulo, 24 de outubro de 2018.

**Antonio Fernandes dos Santos Neto**

**Presidente da Comissão Organizadora do Congresso Extraordinário da CSB – Seccional do Rio Grande do Sul**